



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 485/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA**, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

**Art. 1º** Esta Lei reestrutura o Conselho Municipal de Saúde de Lagoa Seca, com base no que dispõe a Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012 e Resolução Nº 554, de 15 de setembro de 2017 do Conselho Nacional de Saúde.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Lagoa Seca é um órgão colegiado, com caráter permanente e deliberativo, exercendo funções normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, no Sistema Único de Saúde, no âmbito de sua competência em questões relativas ao município, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 3º** Sem prejuízos das funções do poder legislativo, constituem competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo os seus aspectos econômico-financeiros e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DA PREFEITA**

II - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme diretrizes do Plano Municipal de Saúde e da legislação em vigor;

III - Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da saúde;

IV - Discutir, elaborar e aprovar propostas para operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade operacional dos serviços;

VI - Proceder à revisão periódica do plano municipal de saúde;

VII - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

VIII - Analisar, discutir e aprovar o relatório anual de gestão (RAG), com a prestação de contas e informações financeiras repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento técnico;

IX - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

X - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de assistência social, meio ambiente, educação, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

XI - Deliberar sobre os programas de saúde, analisando e aprovando projetos, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde;

XII - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

XIII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observados o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei n.º 8.080/90);

XIV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

XV - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVI - Responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XVII - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XVIII - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XIX - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XX - Apoiar e promover a educação para o controle social, desenvolvendo o conteúdo programático onde constem os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXI - Avaliar e propor a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXII - Examinar, deliberar, fiscalizar e acompanhar os instrumentos formais de pactuação para a celebração de contratos, convênios e consórcios do município com entidades públicas ou privadas para prestação de serviços de saúde;

XXIII - Aprovar critérios e valores complementares da tabela nacional de remuneração de serviços e os parâmetros municipais de cobertura assistencial;

XXIV - Atuar e colaborar no desenvolvimento, formação e capacitação dos Conselheiros Municipais de Saúde, objetivando um melhor funcionamento do Sistema Único de Saúde;

XXV - Participar e acompanhar a elaboração da proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Municipal, observando-se o cumprimento dos limites e exigências da legislação federal e estadual que versam sobre o Sistema Único de Saúde;

XXVI - Apreciar e deliberar sobre os planos de aplicação e prestação de contas referente ao Fundo Municipal de Saúde, nos prazos estabelecidos em Lei Federal, bem como acompanhar e fiscalizar a sua movimentação;

XXVII - Apreciar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua implementação;

XXVIII – Exercer outras atribuições decorrentes de atos complementares, baixados pelo Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde e Conselho Estadual de Saúde que digam respeito à operacionalidade e gestão do Sistema Único de Saúde.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DA PREFEITA**

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes. Com representações na proporção de 25% entre representantes do governo e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS no município, 25% de profissionais

trabalhadores da área de Saúde com vínculo efetivo e 50% do segmento dos usuários do SUS, distribuídos da seguinte forma:

I – Representações do governo:

02 (dois) representantes do governo municipal, sendo um deles o (a) Secretário Municipal de Saúde (que é membro nato do conselho) e o outro de livre indicação da gestão municipal;

II – Representação dos Prestadores de Serviços de Saúde (público, particular e ou filantrópico), conveniados com o SUS no município:

01 (um) representante dos prestadores de serviço de saúde conveniados com SUS no município;

III – Representações dos profissionais da área da Saúde, com vínculo efetivo no Município:

03 (três) representantes dos profissionais da área da Saúde, com vínculo efetivo no Município, eleitos em assembleia. Sendo, 01 (um) representante da Atenção Primária a Saúde (APS), 01 (um) representante dos serviços de média complexidade existente no município e 01 (um) representante do serviço de urgência e emergência.

IV. Seguimento dos usuários do SUS:

02 (dois) representantes de entidades religiosas existentes no Município;

03 (três) representantes das Associações Comunitárias legalmente constituídas e em funcionamento. Só serão consideradas aptas a para fins de participação no CMS/LS a entidade que comprovar através de documento sua existência legal;

01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

**Art. 5º** Para cada membro titular haverá um membro suplente, o qual nos casos de ausência ou impedimento do respectivo titular assume a condição de Conselheiro Municipal de Saúde, tendo direito a voto em caso de ausência do titular.

**Art. 6º** A perda da entidade com assento no Conselho Municipal de Saúde de Lagoa Seca dar-se-á por ausência injustificada de seu representante a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de um ano, após notificação por escrito e na forma estabelecida pelo Regimento Interno.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo Único. A destituição do Conselheiro Municipal de Saúde dar-se-á por decisão da entidade que ele representa ou automaticamente, por ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de um ano, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

**CAPÍTULO IV  
DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 7º** Os membros do Conselho Municipal de Saúde entram no exercício de suas funções e atribuições, tão logo sejam feitas às comunicações formais de suas indicações à Secretaria Municipal de Saúde, que delas dará conhecimento ao Poder Executivo Municipal, para efeitos de nomeação, na forma da lei.

Parágrafo Único. A função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço de relevância pública.

**Art. 8º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de três anos, permitida uma recondução.

## **CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE SAÚDE**

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Saúde exerce suas atribuições através do Plenário e a Mesa Diretora.

**§1º** O plenário é composto por todos os membros representantes dos órgãos e entidades que compõem o Conselho, definidos no Art. 4º, incisos I, II, III e IV desta Lei.

**§2º** A Mesa Diretora é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhidos entre os membros titulares, em eleição direta de três em três anos, antes do término do mandato em vigência.

**§3º** O Conselho Municipal de Saúde é representado por seu Presidente, judicial e extrajudicialmente.

**Art. 10.** O plenário do Conselho elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para o mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

**§1º** Havendo empate na eleição, será considerado o critério de idade como desempate, sendo eleitos aqueles que tiverem maior idade.

**§2º** Todos os ocupantes da mesa diretora deverão ser membros titulares, eleitos entre os pares.



### **ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA GABINETE DA PREFEITA**

**§3º** Fica vedada a eleição do Secretário (a) Municipal de Saúde para o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

**§4º.** As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão sempre pelo Plenário, que se reunirá ordinariamente, 01 (uma) vez ao mês ou extraordinariamente, sempre que a Mesa Diretora o convocar, nesse caso, com antecedência de 48h, devendo instalar-se e deliberar, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um da totalidade dos conselheiros e, em segunda convocação, 30 (trinta minutos) após, com os presentes, podendo deliberar por maioria simples, sempre.

**Art. 11.** O plenário do conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

**Art. 12.** A organização e o funcionamento do conselho de saúde serão disciplinados em Regimento Interno, construído e aprovado pelos conselheiros.

**Art. 13.** Cabe ao Poder Público Municipal, através do órgão responsável pela execução e gerenciamento do Sistema Único de Saúde, garantir ao Conselho Municipal de Saúde todo o apoio

administrativo, operacional, econômico-financeiro, como local de funcionamento, recursos humanos e materiais, necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14.** Os membros do Conselho Municipal de Saúde que se ausentarem do município para comparecerem a compromissos, encontros ou tratar de assuntos relacionados ao Conselho e os delegados eleitos nas conferências municipais para participarem das conferências estadual e/ou nacional, convocadas pelo governo estadual e federal e que, expressamente autorizados pelo Prefeito farão jus às diárias e transporte, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 15.** Qualquer alteração na organização do conselho de saúde preservará o que está garantido em Lei, e deverá ser alterada em seu Regimento Interno.

**Art. 16.** A cada quatro meses deverão constar das pautas e assegurado o pronunciamento do gestor da Secretaria de Saúde, para que faça prestação de contas mediante relatório detalhado contendo dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 36 da Lei Complementar Federal nº 141/2012 ou a que venha substituí-la, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS.



### **ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 17.** Os casos omissos e as dúvidas na aplicação da presente Lei, serão dirimidas pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde, ouvindo o plenário.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário e expressamente a Lei Municipal N.º 019/2003, de 17 de novembro de 2003.

**Art. 19.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAGOA SECA, 27 DE SETEMBRO DE 2023.

**Maria Dalva Lucena de Lima  
Prefeita Municipal**